



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33713 pág. 7110
de: 01, 03, 2018
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 077/2018	
INTERESSADO (A):	Carlos Henrique dos Anjos dos Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS – Edital nº 021/2011 – Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM
PROCESSO Nº:	062.0000352.2013-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do pesquisador **Carlos Henrique dos Anjos dos Santos**, referente a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "*Quais são os genes relacionados à determinação sexual no *Arapaima gigas**";

b) o parecer nº 198/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 16, subitem 16.2, inciso I e item 21, subitem 21.1, alínea "a" do Edital 021/2011, bem como da Cláusula Terceira e Cláusula Quinta, inciso I, alínea "a" do Termo de Outorga nº 051/2013, nos termos do item 16, subitem 16.2, inciso X do mesmo Edital. Ainda, opina pela instauração do processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) que em fase de Tomada de Contas Especial, o interessado apresentou intempestivamente a Prestação de Contas Técnica e Financeira Final. A Prestação de Contas Técnica Final sendo remetida ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, que após análise dos Consultores *Ad Hoc*, o pesquisador teve a referida Prestação **APROVADA**, e a Prestação de Contas Financeira Final sendo remetida ao Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC, que após análise o Núcleo sugere a devolução do valor de R\$ 325,60 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), referente ao saldo em caixa e emite parecer considerando a Prestação de Contas como **REPROVADA COM GLOSA**;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela da **REPROVAÇÃO COM GLOSA** das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 325,60 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que alterou o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I **REPROVAR** a Prestação de Contas do Senhor **Carlos Henrique dos Anjos dos Santos** no âmbito do Programa UNIVERSAL AMAZONAS, Edital nº 021/2011, determinando a devolução do valor de R\$ 325,60 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão da glosa apontada na Prestação de Contas Financeira Final;

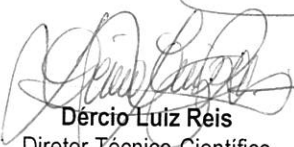
II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 27 (vinte e sete) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da empresa no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira